

LEI Nº 518 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

Concede abono aos servidores que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de dezembro do exercício em curso abono aos servidores ocupantes de cargos com níveis I e II, salvo os detentores de Funções Gratificadas.

Parágrafo Único – O valor da gratificação será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares ao orçamento, necessários para atender as despesas da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de dezembro de 1997.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Prefeito

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES

Procurador Jurídico

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES

Secretário de Administração

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES

Secretário de Fazenda

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 23 de dezembro de 1997.

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA

Chefe de Gabinete